



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

REGIMENTO INTERNO

Considerando o disposto no Decreto Presidencial N° 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT e a Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, que, entre outros, dispõe sobre a consulta prévia e esclarecida aos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando que a RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – RESEX de Canavieiras – tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura da população tradicional beneficiária de sua área de abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade, conforme estabelece o Art. 18 da Lei N° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que a RESEX de Canavieiras é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, conforme § 1º, do Art. 18 da Lei do SNUC;

Considerando que a RESEX de Canavieiras foi criada por solicitação da população tradicional extrativista e outros segmentos sociais que se associaram a população interessada;

Considerando que todas as decisões do Conselho Deliberativo afetam diretamente a qualidade de vida dos beneficiários da RESEX de Canavieiras, e que podem afetar aqueles residentes no interior e no entorno da Unidade de Conservação;

Considerando ainda que as populações tradicionais beneficiárias da RESEX de Canavieiras devem estar representadas majoritariamente no Conselho Deliberativo, conforme o Art. 15 da Instrução Normativa – IN – ICMBio N° 09, de 05 de dezembro de 2014, para que esse espaço decisório reflita seus anseios e necessidades, resolve:

TÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras – CDRC – é o órgão de deliberação executiva da RESEX de Canavieiras, em acordo com o § 2º do Art. 18 da Lei N° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Parágrafo único - A organização e a deliberação do CDRC atenderá ao disposto no § 2º do Art. 18 da Lei N° 9.985, aos Arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto N° 4.340, de 22 de agosto de 2002, à IN ICMBio N°09/14, demais imposições legais referentes ao SNUC, e à Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto N°. 6514, de 22 de julho de 2008.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

Art 2º - Para fins deste regimento interno entende-se por:

I - Organizações-membro: instituições de órgãos públicos, da sociedade civil formal e informalmente constituídas.

II – Conselheiros: representantes das organizações-membro.

TÍTULO 2 - OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – São objetivos do CDRC:

I – Promover o desenvolvimento sustentável dos beneficiários da RESEX de Canavieiras;

II – Promover a conservação dos recursos naturais no interior da RESEX de Canavieiras e cooperar para a conservação dos recursos em seu entorno;

III – Fomentar a valorização das manifestações culturais das populações tradicionais beneficiárias da RESEX de Canavieiras.

Art. 4º - São competências do CDRC, resguardados os preceitos do Decreto N° 4.340/02 e da IN ICMBio N° 09/14:

I – Realizar, junto ao ICMBio e a Associação Mãe dos Extrativistas da RESEX de Canavieiras - AMEX, a gestão da RESEX de Canavieiras;

II - Observar os princípios, eixos estratégicos, objetivos específicos e diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, de forma a promover o desenvolvimento sustentável das populações tradicionais beneficiárias;

III - Estimular e apoiar a criação e/ou o fortalecimento e formalização das organizações de base das populações tradicionais, possibilitando o seu empoderamento no processo de gestão da RESEX de Canavieiras;

IV - Garantir que os assuntos e temas discutidos nas reuniões do CDRC sejam devidamente repassados para as comunidades da Resex, garantindo sua inteira participação nas tomadas de decisões;

V - Promover ampla discussão sobre o papel da RESEX de Canavieiras e a sua gestão;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

VI - Promover o controle social através do envolvimento e participação dos diferentes atores sociais que o compõem, especialmente das organizações representantes das populações tradicionais beneficiárias;

VII – Acompanhar, aprovar e garantir a ampla participação dos beneficiários no processo do Plano de Manejo da RESEX de Canavieiras, de acordo com o Art. 18, § 5º, da Lei 9.985;

VIII - Deliberar sobre a assinatura de convênios de cooperação técnico/científico entre o CDRC ou o ICMBio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dirigidas para os interesses da RESEX de Canavieiras, especialmente quando voltados para o desenvolvimento de negócios sustentáveis oriundos de atividades extrativistas envolvendo a Flora, a Fauna e a Ecologia do território, sempre encaminhadas para a melhoria da renda das famílias detentoras da concessão de uso, em acordo com o Art. 32, do SNUC, e seus § 1º, 2º e 3º;

IX - Desenvolver ações através das organizações-membro do CDRC, em cooperação com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais, com o sentido de efetivar a autogestão da RESEX, especialmente com a organização concessionária do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU;

X - Aprovar e acompanhar projetos específicos de exploração sustentada de recursos naturais da RESEX e colaborar na sua efetivação;

XI – Instituir Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Temáticas, nos casos de aprovação de projetos, atividades impactantes à RESEX, estratégias de monitoramento, estudos e pesquisas, responsável pelo acompanhamento e emissão de relatórios;

XII – Solicitar ao ICMBio análise prévia e laudo de viabilidade ecológica, dos projetos a serem implantados com instituições internacionais;

XIII - Incluir e representar a RESEX de Canavieiras junto a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica/BA;

XIV - Estabelecer com universidades que atuam na região, institutos e centros de pesquisa, ONGs com caráter técnico, entre outras instituições, a parceria através dos GT's e CT's do Conselho, capaz de tornar efetivo o disposto no inciso XI deste artigo;

XV - Assumir atribuições, quando do interesse da RESEX de Canavieiras, repassado mediante autorização escrita dos órgãos gestores do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

XVI - Emitir parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre prestação de contas, feitas em Plenária, das organizações, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas que desenvolvam projetos ou programas que envolvam recursos financeiros destinados à gestão da RESEX de Canavieiras, no final de cada exercício fiscal e no encerramento do projeto;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

XVII - Analisar e deliberar sobre a prestação de contas da gestão da RESEX de Canavieiras ao final do ano fiscal e aprovar previamente o planejamento orçamentário da gestão da Unidade para o ano seguinte;

XVIII - Manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto na RESEX de Canavieiras, em sua zona de entorno ou amortecimento, obedecendo os prazos legais vigentes;

XIX - Avaliar a gestão da RESEX de Canavieiras anualmente, incluindo o desempenho do CDRC, dos conselheiros e funcionários do ICMBio lotados na Unidade, produzindo um relatório a ser encaminhado a todas as organizações e segmentos que compõem o Conselho;

Parágrafo único - A coordenação da avaliação anual deverá ser feita por servidor do ICMBio não lotado na Unidade ou técnico especialmente designado pelo CDRC, não podendo ser conselheiro.

XX - Dar publicidade às decisões do CDRC.

TÍTULO 3 - DA COMPOSIÇÃO, MODIFICAÇÃO, INDICAÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 5º – Para compor o CDRC, as entidades ou segmentos deverão ter anuência do Conselho, atendendo ao menos um dos requisitos abaixo:

I – Desenvolver atividades em benefício da RESEX de Canavieiras;

II – Desenvolver atividades relacionadas com a RESEX de Canavieiras;

III – Ter objetivos compatíveis com as atividades da RESEX de Canavieiras.

Art. 6º - No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das representações dos conselheiros serão reservados aos representantes das comunidades tradicionais beneficiárias da RESEX de Canavieiras.

Parágrafo único - Os representantes das comunidades tradicionais beneficiárias serão eleitos por assembleias locais e indicados através das associações locais, colônias de pesca ou outros segmentos profissionais, devendo manter seus representados sempre cientes das discussões a ocorrer ou ocorridas.

Art. 7º - Os setores que compõem o CDRC estão descritos na portaria de modificação de sua composição.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

Parágrafo único - Qualquer modificação na composição dos setores representados no CDRC será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do ICMBio.

Art. 8º - Cabe ao CDRC alterar sua composição, que será reconhecida por homologações realizadas pela Coordenação Regional – CR – do ICMBio ao qual a RESEX de Canavieiras está vinculada.

Parágrafo único - Alterações das organizações-membro ou no quantitativo das vagas do Conselho serão encaminhadas a essa CR para nova homologação, e, em caso de alteração(ões) do(s) setor(es), a mesma providenciará a publicação de Portaria de Modificação do Conselho.

Art. 9º - A comunicação da indicação dos representantes das organizações-membro deverá atender ao disposto na IN ICMBio Nº 09/14, a saber:

I- Ofício ou mensagem eletrônica proveniente de endereço institucional com a indicação de representantes titular e suplente de órgãos públicos, dirigida à chefia da RESEX de Canavieiras;

II- Correspondência oficial ou mensagem eletrônica com a indicação de representantes titular e suplente de instituição da sociedade civil legalmente constituídas, ou registro em ata de reunião da instituição, com respectiva lista de presença, da decisão sobre a sua participação no CDRC; e

III- Ata de reunião contendo a decisão de representações da sociedade civil não constituídas legalmente, com a definição de seus representantes no CDRC, acompanhada de respectiva lista de presença.

Art. 10º - Os Conselheiros perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I- Falta injustificada a 03 (três) sessões consecutivas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CDRC, ou 05 (cinco) intercaladas, ao longo do mandato;

§ 1º - Ausência em reunião ordinária será contabilizada como uma falta; ausência em reunião extraordinária será contabilizada meia falta; ausência em reuniões de dois dias contarão como meia falta por dia.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de 3 faltas justificadas, conforme Art. 41º desse Regimento, por mandato.

§ 3º – As presenças serão consideradas apenas quando houver participação dos Conselheiros em tempo integral;

§ 4º – Após 02 (duas) faltas, os Conselheiros serão comunicados pelo Presidente, via e-mail ou ofício.

II- Improbidade administrativa ou condenação criminal, transitada e julgada, enquanto perdurar a pena, inclusive crimes ambientais, conforme Art. 38º deste Regimento;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

III- Solicitação da instituição ou entidade que representa.

Art. 11º - O Presidente é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer Conselheiro e/ou organização-membro, depois de apurada a infração ou falta grave, após ouvido o CDRC, cabendo recurso ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12º - Na perda do mandato de algum Conselheiro, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho solicitará a organização-membro a indicação de outro representante, seguindo o disposto nos Arts. 9º e 34º deste Regimento.

Art. 13º - Será excluída do CDRC a organização-membro que não participar das sessões ordinárias ou extraordinárias em 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mandato.

Parágrafo único - No caso de exclusão de organização-membro, na forma do *caput* deste artigo, a Plenária escolherá outra organização, respeitando a paridade da composição do CDRC, a ser convidado pelo presidente.

TITULO 4 - DA ESTRUTURA

Art. 14º - O CDRC terá em sua estrutura as seguintes instâncias:

I – Plenária;

II – Presidência;

III - Secretaria;

IV – Grupos de Trabalho – GTs;

V – Câmaras Temáticas - CTs.

Parágrafo único - O CDRC poderá solicitar a participação de membros convidados, de acordo com suas necessidades, que não terão direito a voto.

Art. 15º - A Presidência será ocupada por representantes do ICMBio, segundo determina o Art. 18, § 2º, da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000.

Parágrafo único: excepcionalmente, na ausência do ICMBio, a condução da reunião poderá ser feita por alguma organização-membro do CDRC, escolhida pela Plenária por votação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

Art. 16º - A Secretaria será composta por dois membros, 1º e 2º Secretários, que serão eleitos pelo voto aberto do conjunto dos Conselheiros.

Seção I - Da Plenária

Art. 17º – A Plenária é a instância superior de deliberação do CDRC, sendo constituída pelos seus Conselheiros.

Art. 18º - Cabe à Plenária do CDRC:

I – Constituir e extinguir GTs e CTs;

II – Receber denúncia, processar e julgar o membro do conselho, conforme o Art. 38º, deste regimento;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes e termos de responsabilidade;

IV – Elaborar, junto à Secretária, a proposta orçamentária anual para funcionamento do CDRC a ser submetida ao ICMBio/RESEX de Canavieiras;

V – Comparecer e participar das reuniões, propor pautas e aprovar a Ata de reunião e os Atos do CDRC;

VI – Deliberar sobre assuntos omissos a esse Regimento Interno, bem como propor a sua revisão.

Seção II - Do Presidente

Art. 19º - Cabe à Presidência do CDRC:

I - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;

III - Assinar as atas de reunião depois de lidas e aprovadas;

IV – Adotar providências no sentido de dar cumprimento às decisões da Plenária;

V - Assinar Atas e Resoluções aprovadas em Plenária, juntamente com o Secretário ou responsável pela redação da Ata;

VI - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis, em conjunto com o Secretário, submetendo sua decisão à apreciação do CDRC, na reunião seguinte;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

- VII** - Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII** - Propor à Plenária, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IX** - Representar judicialmente o CDRC em todos os atos a que deva estar presente, ou designar outro representante do ICMBio;
- X** - Submeter ao ICMBio os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- XI** - Fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção III - Da Secretaria

Art. 20º – A Secretaria é a instância de apoio administrativo do CDRC.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho, preparar sua agenda, elaborar atas e preparar as suas convocações;
- II** – Relatar, quando necessário, os assuntos a serem levados aos exames do Conselho;
- III** - Organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho;
- IV** - Organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do CDRC na sede do ICMBio/RESEX de Canavieiras;
- V** - Responsabilizar-se, com o apoio do órgão gestor, pela divulgação dos atos do CDRC;
- VI** – Repassar, com apoio da Presidência, à Plenária informações sobre a administração dos recursos financeiros destinados às atividades do Conselho;
- VII** – Elaborar, junto à Plenária, a proposta orçamentária anual para funcionamento do CDRC a ser submetida ao ICMBio/RESEX de Canavieiras;
- VIII** – Elaborar, junto ao Presidente, o Relatório Anual das Atividades do CDRC.

Art. 22º – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

Art 23° – Os Grupos de Trabalho – GTs - têm por finalidade debater, propor e subsidiar as atividades relacionadas à RESEX de Canavieiras.

Art. 24° - Os GTs serão formados respeitando-se o limite mínimo de 4 (quatro) pessoas integrantes, sendo ao menos 1 (um) conselheiro que presidirá o GT, e seus membros deverão ser indicados pelo CDRC.

§ 1° - A criação do GT é feita mediante aprovação da maioria simples dos membros do Conselho presentes na reunião, com o devido registro em ata de reunião.

§ 2° - Os componentes do GT reunir-se-ão presencial e/ou virtualmente sempre que necessário para possibilitar a elaboração e execução dos trabalhos.

§ 3° - Os componentes dos GT exercerão suas atividades em caráter voluntário.

Art. 25° - Os GTs terão caráter temporário e poderão ser constituídos em qualquer número, simultaneamente.

Art. 26° - Os GTs poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Seção V - Das Câmaras Temáticas

Art. 27° - As Câmaras Temáticas – CTs – têm por finalidade estudar, analisar e promover discussões técnicas e emitir parecer, resumo ou decisão de acordo com as atribuições dadas pelo CDRC.

Art. 28° - As CTs serão formadas participando no mínimo 3 (três) Conselheiros que poderão convidar especialistas, aprovados pelo CDRC.

§ 1° - A criação de CT é feita mediante aprovação da maioria simples dos membros do Conselho presentes na reunião, com o devido registro em ata de reunião.

§ 2° - A escolha da composição das CTs deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos.

§ 3° - A CT indicará os coordenadores (presidente e secretário) dos trabalhos a serem apresentados à Plenária.

§ 4° - As CTs reunir-se-ão presencial e/ou virtualmente sempre que necessário para possibilitar a elaboração e execução dos trabalhos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

§ 5º - Os componentes das CTs exercerão suas atividades em caráter voluntário.

Art. 29º - As CTs terão caráter permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

Art. 30º - As CTs poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

TÍTULO 5 - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CDRC

Art. 31º - São Atos do Conselho:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Moção;

IV – Representação.

§ 1º - Resolução é o ato formal, resultante de apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao CDRC, determine uma tomada de decisão da Plenária.

§ 2º - Recomendação é um ato formal, resultante de apreciação da matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao CDRC, seja objeto de proposição ou sugestão da Plenária.

§ 3º - Moção é o ato formal, resultante de uma solicitação explícita da plenária do CDRC a setores da administração pública ou da sociedade civil.

§ 4º - Representação é o ato formal, de levar informação a um órgão público e solicitar providências relacionadas ao descumprimento de alguma norma.

Art. 32º - Todos os atos e documentos do CDRC serão registrados pela Secretaria em arquivo próprio, acompanhado do relatório da avaliação anual.

Art. 33º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maiorias simples dos seus membros presentes, sem o voto do Presidente.

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho a decisão.

Art. 34º - A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes a que se refere o Art. 9º se dará no prazo máximo de 60 dias após o recebimento da solicitação da indicação, encaminhada pelo Presidente às organizações-membro.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

Art. 35º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, tendo direito a apenas uma recondução consecutiva, quando deverá ocorrer renovação.

Parágrafo único - Os Conselheiros (titulares e suplentes) independente da entidade que representem, não poderão permanecer por mais de dois mandatos consecutivos, podendo retornar após o intervalo de um mandato.

Art. 36º - O CDRC reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por 1/3 dos conselheiros efetivos (titular ou suplente).

§ 1º - A convocação de reunião, ordinária e extraordinária, será realizada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, conforme o Art. 19º do Decreto 4.340/02.

§ 2º - A definição da pauta da reunião será feita por proposição da Plenária na reunião anterior, proposição do Presidente ou dos demais conselheiros, cabendo ao Presidente a organização e sugestão de prioridades.

Art. 37º - O quórum nas reuniões deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) das organizações-membro do CDRC em primeira convocação, e após meia hora com no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes em segunda convocação.

Art. 38º - O representante da organização-membro do CDRC suspeito de praticar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Nº 8.429, de 02 de junho de 1992 quando em ação expressa do Conselho, será suspenso preventivamente das suas atividades no mesmo, e, após o julgamento pela plenária, caso seja condenado, a pena será de expulsão, observando-se o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, devendo o julgamento constar em pauta da reunião.

Parágrafo único - O processo de julgamento do conselheiro caberá a comissão de processo administrativo disciplinar, formada pela Plenária, para aquele fim, observando-se as disposições do processo administrativo (Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), e a organização-membro deverá ser previamente notificada, podendo responder solidariamente em caso de culpa ou dolo, encaminhando-se cópias do procedimento ao Ministério Público Federal - MPF.

Art. 39º - Em caso de expulsão ou desistência do Conselheiro titular, seu suplente assumirá automaticamente, devendo a instituição indicar um novo suplente, conforme o Arts. 9º e 34º deste regimento.

Art. 40º - Os titulares das organizações-membro, em suas ausências, deverão ser substituídos pelos seus suplentes.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade da presença do titular e de seu suplente, a organização-membro poderá ser representada por outra pessoa indicada para aquele fim



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

específico, com direito a voz e sem direito a voto, e diante disso não será considerado ausente. Pode-se enviar um representante em, no máximo, três reuniões no mandato.

Art. 41º - Os representantes das organizações-membro estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasiões de férias, por motivo de doença, por questões judiciais ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos ou empresa onde desenvolverem suas atividades, mediante declaração da organização-membro.

Parágrafo único - Outras motivações, a exemplo de imprevistos ou força maior, poderão ser apresentadas à plenária, cabendo à mesma o seu julgamento.

Art. 42º - Todas as reuniões do CDRC serão registradas por meio de Ata, que deverá ser simplificada, contendo os nomes dos conselheiros presentes, a pauta da reunião, seus encaminhamentos e as principais discussões.

Parágrafo único – Adicionalmente, deverá ser feito registro de áudio da reunião completa, a ser arquivada na sede do ICMBio/RESEX de Canavieiras, podendo ser acessada por qualquer conselheiro.

TÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - O CDRC não se constituirá como entidade jurídica.

Art. 44º - Os serviços prestados pelos conselheiros serão considerados de relevante interesse público, conforme prevê o § 5º, do Art. 17º, do Decreto N° 4.340/02.

Art. 45º - Os Conselheiros do CDRC não serão remunerados pela sua atuação no Conselho.

Art. 46º - O CDRC buscará junto ao órgão executor e às organizações-membro, o custeio relativo a deslocamentos, estadias e alimentação quando em atividades do Conselho fora das suas moradias habituais.

Parágrafo único – O CDRC poderá, através de projetos específicos, buscar recursos junto a entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, para custeio das despesas relacionadas neste artigo, através das organizações que o compõe.

Art. 47º - Após aprovação final do Regimento Interno pelo CDRC, sua cópia deverá ser encaminhada para a CR competente, para ciência e sugestões de ajustes técnicos e jurídicos, cabendo ao CDRC avaliar as mesmas.

Art. 48º - Todas as pesquisas e estudos a serem realizados na área da RESEX deverão ser previamente solicitados e aprovados pelo CDRC, bem como seus resultados deverão ser



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

apresentados ao mesmo e para as comunidades alvo da pesquisa, anteriormente a sua publicação, em linguagem acessível, juntamente com cópia na íntegra do material produzido.

Parágrafo único - A Câmara Temática de Pesquisa será responsável pela elaboração e acompanhamento do código de ética do pesquisador e procedimentos de pesquisas na RESEX de Canavieiras.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos em Plenária pelo CDRC.

Art. 50º - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo CDRC.